

DECRETO N.º 006/2024

APORÉ-GO, 18 DE JANEIRO DE 2024

“INSTITUI A COMISSÃO DE SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS A DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE APORE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de Cumprir o determinado no Decreto Municipal nº 031/2022 que “dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no art.14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério para a função de Diretor escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 do PNE, meta 19 que trata em assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, a Lei nº 1.229 /2015 em sua Meta 19 com o objetivo de assegurar a existência de uma gestão democrática da educação, associada a critério técnico de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas municipais;

CONSIDERANDO o exposto no art. 14, § 1º, I da Lei Federal nº 14.113/2020 que estabelece como condicionalidade para recebimento da complementação - VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/ 2021 do Conselho Nacional de Educação, que apresenta a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Servidores para realização da Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos a Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino do município de Aporé, que passa assim ser composta:

I – Secretária Municipal de Educação:
Elizânia Jussara Almeida Oliveira

II – Servidor da área de Recursos Humanos:
Lara Silva Velosa

III – Procurador Jurídico:
Josiane Carneiro Nunes

IV – Representante dos diretores de escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil:
Elisete Navarini da Silva

V – Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
Hellen Cristiane de Melo

VI – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos:
Isabel Aparecida da Silva Oliveira

VII – Representante de Pais de alunos:
Monique Siroto Carvalho

Parágrafo Único - A Comissão de Servidores representada no “caput” deste artigo será presidida pela Secretária Municipal de Educação Senhora **Elizânia Jussara Almeida Oliveira**.

Art. 2º Cabe a Comissão de Servidores:

I – elaborar e Divulgar o Edital de convocação para o Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho ao Cargo de Diretor Escolar;

II – organizar e acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 031/2022 e seus anexos;

III – divulgar aos candidatos o resultado da avaliação;

IV – analisar os pedidos de reconsiderações realizados, no prazo de 24 horas pelos candidatos;

V – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o que for de sua competência.

Art. 3º Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 4º A investidura na função de Diretor das Unidades de Ensino de Aporé se dará pelo processo de Mérito e Desempenho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. A nomeação e posse dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APORÉ, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/01/2024).


RENATO SIROTTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

